



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

PROJETO DE LEI Nº 1.467 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, para tornar obrigatório o uso de aplicativo eletrônico oficial no serviço municipal de táxi e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 9º-B, 9º-C, 9º-D e 9º-E à Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 9º-B. É obrigatória a utilização, pelos permissionários e motoristas auxiliares regularmente cadastrados, de aplicativo eletrônico oficial disponibilizado ou indicado pelo Município, destinado à solicitação, identificação, organização, acompanhamento e fiscalização do serviço individual de transporte de passageiros por táxi.”

§ 1º O aplicativo poderá registrar e disponibilizar informações necessárias à identificação de condutores e veículos, situação de disponibilidade, solicitações de atendimento, escalas, plantões e rodízios.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará as funcionalidades, os procedimentos de cadastro e utilização e os demais requisitos técnicos e operacionais do sistema.”

“Art. 9º-C. O permissionário e o motorista auxiliar deverão, às próprias expensas, possuir e manter dispositivo compatível, acesso à internet e os demais meios necessários ao regular funcionamento do aplicativo durante a prestação ou disponibilidade para o serviço.”

§ 1º O aplicativo deverá permanecer instalado, atualizado, conectado e em funcionamento, com utilização de credencial pessoal e intransferível, devendo o motorista auxiliar utilizar sua própria identificação.

§ 2º O usuário profissional deverá registrar sua real situação de disponibilidade e manter atualizadas as informações exigidas pelo sistema.

§ 3º Problemas decorrentes de aparelho, bateria, conexão, plano de dados ou outros recursos particulares do interessado não afastam as obrigações previstas neste artigo.”

“Art. 9º-D. É vedado ao permissionário ou motorista auxiliar ceder ou utilizar credencial de terceiro, inserir informação falsa, declarar disponibilidade inexistente, adulterar, manipular, fraudar, bloquear ou impedir deliberadamente o funcionamento ou a transmissão das informações obrigatórias do aplicativo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

“Art. 9º-E. Os dados produzidos pelo aplicativo poderão ser utilizados pelo Município para gestão, planejamento e fiscalização do serviço, observada a legislação de proteção de dados pessoais e limitada a coleta ao que for necessário para essas finalidades.”

§ 1º O tratamento poderá abranger identificação do condutor e do veículo, passageiros, horários, disponibilidade, solicitações, escalas, quilometragem, e localização durante a prestação do serviço, vedado o acompanhamento da localização fora desse período.

§ 2º Os registros eletrônicos poderão ser utilizados como elemento de informação e prova em procedimento de fiscalização ou processo administrativo.

§ 3º A indisponibilidade geral do aplicativo, da infraestrutura municipal ou dos serviços de telecomunicações que afete de forma generalizada a região não caracterizará infração enquanto perdurar a impossibilidade técnica, devendo a utilização ser retomada após o restabelecimento.”

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XX, XXI e XXII ao art. 24 da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“XX - deixar de utilizar ou manter em regular funcionamento o aplicativo e os meios necessários à sua utilização durante a prestação ou disponibilidade para o serviço, ressalvada a indisponibilidade geral prevista em lei;

Pena: multa de 10 (dez) UPFMs. Medida administrativa: suspensão da permissão até a regularização, quando a irregularidade persistir após notificação.

XXI - ceder ou utilizar credencial de terceiro, inserir informação falsa ou declarar disponibilidade inexistente;

Pena: multa de 10 (dez) UPFMs e suspensão da permissão por até 30 (trinta) dias, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

XXII - adulterar, manipular, fraudar, bloquear ou impedir deliberadamente o funcionamento ou a transmissão de informações obrigatórias do aplicativo;

Pena: multa de 10 (dez) UPFMs e suspensão da permissão por até 3 (três) meses.”

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos IV e V e o parágrafo único ao art. 25 da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“IV - recusar-se injustificadamente, após regular notificação da Administração, a cadastrar-se, instalar ou utilizar o aplicativo eletrônico oficial de uso obrigatório;

V - reincidir em infrações relacionadas à utilização obrigatória do aplicativo, no período de 12 (doze) meses contado da decisão administrativa definitiva que tenha aplicado penalidade de suspensão por infração dessa natureza, desde que definitivamente apuradas em processo administrativo.

Parágrafo único. A cassação prevista nos incisos IV e V somente será aplicada mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

Art. 4º O motorista auxiliar que se recusar a utilizar o aplicativo ficará impedido de atuar enquanto não regularizar sua situação.

Parágrafo único. O permissionário, após formalmente cientificado, deverá impedir a continuidade da atividade pelo motorista auxiliar irregular, sem prejuízo da responsabilidade administrativa prevista no parágrafo único do art. 23 da Lei Municipal nº 1.309, de 20 de janeiro de 2021, inclusive quando permitir sua atuação ou concorrer para fraude ou descumprimento das obrigações relativas ao aplicativo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 1º de setembro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal